PROCESSO	1513663/2022
INTERRESSADO	CAU/DF
ASSUNTO	Chamada Pública Nº 1/2022 - Patrocínio – CAU/DF

RELATÓRIO N. 01/2022

Sra. Presidente,

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF publicou em 9 de setembro de 2022 a Chamada Pública nº 01/2022, referente à concessão de patrocínio no valor máximo de R$ 39.210,00 (trinta e nove mil duzentos e dez reais) para propostas que apresentem ações relevantes para a arquitetura e urbanismo.

A participação foi destinada a pessoas jurídicas representativas de arquitetos e urbanistas, com sede e atividade no Distrito Federal, sem fins lucrativos, compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas, pessoas físicas ou jurídicas, ou por entidades com instâncias deliberativas compostas exclusivamente por arquitetos e urbanistas, para que apresentem projetos de ações relevantes para essa área, a serem selecionadas para receber PATROCÍNIO mediante as condições estabelecidas no edital.

Ressaltamos que não houve nenhuma solicitação de impugnação do edital.

Ressaltamos ainda, as seguintes condições para o procedimento de análise das propostas:

- "As propostas, os planos de trabalho já contemplando o cronograma de desembolso e os documentos para habilitação jurídica e verificação da regularidade fiscal das entidades proponentes, serão recebidos no período entre 00h01 do dia 12 de setembro de 2022 e 23h59 do dia 21 de setembro de 2022, exclusivamente, pelo endereço eletrônico: licitaCAU@caudf.gov.br;
- Poderão participar deste Edital as proponentes, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014.
- Cada proponente poderá enviar tantos projetos quantos quiser. No entanto, esta terá, no máximo, 4 (quatro) projetos aprovados."

São esses os requisitos e impedimentos para a celebração dos termos de contrato de patrocínio:

> "10.1. Para a celebração do Termo de Convênio de patrocínio, a proponente deverá atender aos seguintes requisitos:
>
> I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
> II. Haver previsão expressa de que, em caso de dissolução da proponente, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da proponente;
> III. Manter sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
> IV. Possuir, no momento da apresentação da proposta, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, nos termos previstos na alínea "a", inciso V do art. 33 da

Lei nº 13.019/2014, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Na hipótese de ausência de propostas suficientes, cujas proponentes atendam a este requisito, a critério do CAU/DF serão analisadas as propostas realizadas por proponentes que comprovem menor tempo de existência;

V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da entrega da proposta;

VI. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da proponente. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

VII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do artigo 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

VIII. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

IX. Apresentar, na forma dos incisos V e VI do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

X. Comprovar que funciona no endereço declarado pela proponente, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo; e

XI. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da proponente se tratar de sociedade cooperativa.

10.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Convênio de patrocínio ou de colaboração ou acordo de cooperação, a proponente que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014."

No que tange à concessão de patrocínio, o CAU/DF deve observar as seguintes orientações:

I. Poderão ser patrocinados os projetos:

a) Que tenham relevância para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo no Distrito Federal, organização dos profissionais, aperfeiçoamento do exercício profissional dos arquitetos e urbanistas e educação continuada em arquitetura e urbanismo; e

b) De âmbito de competência do CAU/DF que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da arquitetura e urbanismo.

II. Não poderão ser patrocinados os projetos:

a) Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/DF;
b) Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo no Distrito Federal;
c) Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada ou que esteja inadimplente perante o CAU/DF, qualquer que seja a motivação;
d) Realizado, organizado ou coordenado pelo CAU/BR ou por outro CAU/UF; e
e) Em que haja cobrança de ingressos ou imposição de quaisquer outros custos para arquitetos e urbanistas, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao CAU/DF, hipóteses que deverão ser especificadas no Termo de Convênio de patrocínio e confirmadas mediante a prestação de contas da proponente.

III. O CAU/DF poderá recusar a concessão de PATROCÍNIO sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênios anteriores e pendentes de exames, constatem-se deficiências na execução do objeto ou na própria prestação de contas.

Cabe ressaltar mais, que "O CAU/DF patrocinará evento ou produção em até 90% (noventa por cento) do orçamento total deste, limitada a participação do CAU/DF ao valor máximo de R$ 39.210,00 (trinta e nove mil duzentos e dez reais) devendo o proponente comprovar a sua capacidade de obter o restante dos recursos de fontes próprias ou diversas".

Foi estabelecido, inicialmente, até às 23:59 do dia 21 de setembro de 2022 para o envio da documentação exclusivamente por e-mail (licitaCAU@caudf.gov.br), que devem contemplar a proposta de patrocínio e o plano de trabalho com o cronograma de desembolso e documentos para a habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal. Porém, com a publicação de novo edital, a fim de prorrogar o prazo de inscrições, foi estabelecido prazo limite até às 23:59 do dia 5 de outubro de 2022, nas mesmas condições definidas anteriormente.

Em 5 de outubro de 2022 foi enviada ao CAU/DF proposta do **Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Distrito Federal** para a publicação e lançamento do livro: Concurso Nacional de Ideias em Arquitetura para Eficiência Energética em Habitação de Interesse Social.

PROPOSTA DE PATROCÍNIO E PLANO DE TRABALHO

Sobre a composição da proposta do IAB/DF, face às exigências do edital (ANEXO 1 - Proposta de Patrocínio):

ITEM	CONTEMPLADO	NÃO CONTEMPLADO
a. Nome do evento, projeto ou ação proposta	ok	
b. Apresentação da entidade proponente	ok	
c. Descrição do evento, projeto ou ação proposta	ok	
d. Objetivos do evento, projeto ou ação	ok	

e. Produtos gerados com o evento, projeto ou ação e seus desdobramentos	ok	
f. Público-alvo	ok	
g. Abrangência geográfica	ok	
h. Contribuições do evento, projeto ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo	ok	
i. Programação do evento, projeto ou ação	ok	
j. Estimativa de custo total do evento, projeto ou ação	ok	
k. Valor solicitado, limitado a 90% do custo total do evento, projeto ou ação, respeitando-se, ainda, o valor máximo por proposta de patrocínio especificada no Edital	ok	
l. Valor a ser custeado pela proponente, observando-se o mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total do evento projeto ou ação	ok	
m. Valor(es) a ser(em) custeado(s) por outra(s) entidade(s) - Especificar o(s) valor(es) e entidade(s)	ok	
n. Plano de divulgação do evento, projeto ou ação	ok	
o. Contrapartidas – Proposta de retorno institucional para o CAU/DF	ok	
p. Proposta de Identificação Visual do evento ou ação, caso exista, com indicação de suas características técnicas e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/DF	ok	
q. Identificação do(s) responsável(eis) pela proposta	ok	

Sobre o **Plano de Trabalho** (ANEXO II - Plano de Trabalho, elaborado em língua portuguesa, digitado ou datilografado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado na última folha):

ITEM	CONTEMPLADO	NÃO CONTEMPLADO
a. Dados cadastrais da proponente	ok	
b. Descrição detalhada da proposta de trabalho	ok	
c. Objetivo geral e específicos	ok	
d. Metas, Atividades e Entregas previstas, com a especificação dos indicadores para aferição do cumprimento das metas	ok	
e. Metodologia adotada, consubstanciada na forma de execução das atividades do evento, projeto ou ação visando o cumprimento das metas	ok	
f. Cronograma de execução física das atividades	ok	
g. Previsão da receita e da despesa do projeto, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto	ok	
h. Cronograma de Desembolso do CAU/DF e da proponente	ok	
i. Detalhamento da aplicação dos recursos financeiros, com totais por tipo de despesa e geral, e ainda, evidenciando as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do artigo 38, do Decreto nº 8.726/2016	ok	
j. Declaração quanto à inexistência de qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Federal ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do CAU/DF para aplicação na forma prevista e determinada pelo Plano de Trabalho	ok	

HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL:

I. Os documentos vigentes de habilitação jurídica, mediante folha de rosto que enumere e indique os documentos fornecidos pela proponente, conforme ANEXO IV, quais sejam:		

a. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes, contendo:	ok	
a.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	ok	
a.2. Que, em caso de dissolução da proponente, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra entidade de igual natureza cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	ok	
a.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a proponente existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;	ok	
b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a proponente existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;	ok	
c. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto do patrocínio ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:	ok	
c.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais ou outras empresas;	ok	
c.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;	ok	
c.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela proponente ou a respeito dela;	ok	
c.4. Currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;	ok	
c.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou propostas relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;	ok	
c.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente;	ok	

d. Prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;	ok	
e. Relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;	ok	
f. Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como, por exemplo, conta de consumo;	ok	
g. Declaração do representante legal da proponente com as seguintes informações, conforme ANEXO III:	ok	
g.1. Que a proponente e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei n.º 13.019/2014;	ok	
g.2. Que estão presentes na proponente todas as condições necessárias para a exequibilidade da parceria, nos termos do artigo 26, inciso X, do Decreto n.º 8.726/2016;	ok	
g.3. Que cumpre integralmente ao previsto no artigo 27, do Decreto n.º 8.726/2016; e	ok	
g.4. Que atende o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, se for o caso.	ok	
h. Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a proponente, se for o caso;	ok	
II. Os documentos para comprovação da regularidade fiscal, mediante folha de rosto que enumere e indique os documentos fornecidos pela proponente, conforme ANEXO V, quais sejam:		
a. Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos federais e à dívida ativa da União	ok	
b. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;	ok	
c. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;	ok	
d. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho.	ok	

O edital ainda determina que "os documentos para habilitação jurídica e verificação da regularidade fiscal das entidades proponentes, serão recebidos, exclusivamente por e-mail

(licitaCAU@caudf.gov.br)".

Cita ainda que "deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão".

Fica explícito que os documentos que estiverem "fora das especificações e dos prazos fixados no Edital poderão implicar a não celebração da parceria".

Em atenção às propostas apresentadas, face os pontos listados:

"Na avaliação, serão analisadas as propostas e será considerado o grau de adequação aos objetivos com base nos critérios de julgamento a seguir dispostos:

I. Originalidade/Inovação da proposta – critérios de mérito – nota máxima 1,0:

a) Propostas inéditas serão analisadas pelos aspectos de originalidade e de pertinência em relação ao edital; e
b)Propostas com histórico de realização serão avaliadas pela relevância das inovações propostas com foco no edital.

II. Clareza na apresentação e capacidade operacional da proposta – nota máxima 2,0:

a) As propostas serão avaliadas por sua qualidade na apresentação;
b) Será considerada a exequibilidade e aspectos técnico-operacionais; e
c) Será avaliada a clareza na exposição dos objetivos, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.

III. Qualidade das contrapartidas – nota máxima 3,0:

a) Serão avaliados os métodos de divulgação e o potencial de resultado para a divulgação do CAU/DF para Arquitetos e Urbanistas e para a sociedade do Distrito Federal; e
b) Será avaliada a participação da proponente, especialmente se essa for superior ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do evento.

IV. A relevância da proposta que promova o fortalecimento da arquitetura e urbanismo – nota máxima 4,0:

a) Potencial da proposta para a produção e difusão do conhecimento para a arquitetura eurbanismo no Distrito Federal;
b) A relevância em relação às contribuições para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo no Distrito Federal;
c) Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional daarquitetura e urbanismo no Distrito Federal;
d) Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional no DistritoFederal;
e) Promoção, articulação e fortalecimento das pessoas jurídicas de arquitetura e urbanismono Distrito Federal".

Face aos pontos acima listados, a comissão conclui que a proposta do IAB/DF cumpriu todos os requisitos do edital:
- apresentou proposta no prazo e no formato exigidos;
-apresentou documentação mínima exigida;
-apresentou proposta com mérito tendo obtido nota satisfatória nos itens de avaliação, quais sejam:

I. Originalidade/Inovação da proposta – critérios de mérito – nota 0,6;
II. Clareza na apresentação e capacidade operacional da proposta – nota 2,0;
III. Qualidade das contrapartidas – nota 1,8.
IV. A relevância da proposta que promova o fortalecimento da arquitetura e urbanismo – nota 3,2.

Total:7,6.

CONCLUSÃO:

A proposta apresentada deixa a desejar quanto à relevância do objeto, bem como à originalidade e à efetiva contribuição para a profissão, por se tratar do registro de um concurso de ideias. Contudo, considerando que o CAU/DF recebeu apenas uma proposta e que os valores requeridos pelo proponente, bem como os demais requisitos exigidos em edital foram cumpridos, esta comissão avalia que a concessão de patrocínio para o proponente, é viável.

Assim, por unanimidade, esta Comissão de Seleção optou pela contemplação da proposta do **Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do Distrito Federal** e manifesta votos de que o desenvolvimento do trabalho se processe dentro dos melhores padrões.

Respeitosamente,

Brasília, 18 de outubro de 2022.

Larissa de Aguiar Cayres
Assinado de forma digital por Larissa de Aguiar Cayres
Dados: 2022.10.18 16:31:40 -03'00'

Giselle Moll Mascarenhas
Conselheira Titular

Larissa de Aguiar Cayres
Conselheira Suplente

gov.br
Documento assinado digitalmente
PHELLIPE MARCCELO MACEDO RODRIGUES
Data: 18/10/2022 16:28:25-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues
Secretário do Colegiado de Comissões